



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 05/10/2017
ODIÁRIO Nº 13.339
PÁGINA Nº 04

LEI Nº 1014/2017 DE 23-08-2017

Súmula: Torna sem efeito mudanças de nomenclaturas de cargos efetivos.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

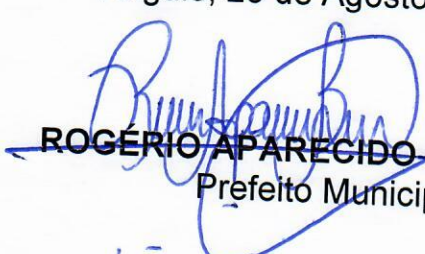
Art. 1º - Torna sem efeito a mudança da nomenclatura do cargo de Atendente de Creche para o cargo de Educador Infantil efetuada pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 534/2010, de 04/10/2010.

Art. 2º - Torna sem efeito a mudança da nomenclatura do cargo de Educador Infantil para o cargo de Professor de Educação Infantil efetuada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 727/2013, de 18/12/2013.

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Atendente de Creche, Educador Infantil e Professor de Educação Infantil continuam regidos pela Lei Municipal nº 534/2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 23 de Agosto de 2017.


ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2017-PMMM

1) MENOR PREÇO POR ITEM;
2) OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE**, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E ANEXOS;
3) DATA E HORÁRIO: DIA 20/10/2017 ÀS 09H;
4) LOCAL: RUA DOMINGOS RICARDO DE LIMA, 174, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ;
5) INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO A DISPOSIÇÃO NA RUA DOMINGOS RICARDO DE LIMA, 174, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ, TELEFONE (44) 3258-1122 E NO SITE www.munhozdemello.pr.gov.br

MUNHOZ DE MELLO, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

WAGNER CAPELASSI
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1150

LEI Nº 783/2017, 03 de setembro de 2017.

Súmula – acrescenta ao anexo IX da Lei Municipal nº 722/2014, as atribuições do cargo de assistente administrativo da Lei Municipal nº 722/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora das Graças-Pr, e suas respectivas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - acrescenta ao anexo IX da Lei Municipal nº 722/2014, as atribuições do cargo de assistente administrativo, passando a vigorar da com a seguinte redação:

CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos: Ensino Médio Completo

Atribuições do cargo: Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade. Participar da elaboração do Orçamento Geral, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão-de-obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da Diretoria, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período. Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos. Elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados. Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos. Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada a questão. Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da unidade e atividades específicas a nível médio. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo. Fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento de créditos tributários, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos.

Art. 2º - Os demais anexos da Lei Municipal nº 722/2014, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças, 03 de setembro de 2017.

FRANCISCO LORIVAL MARATA
Prefeito

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34, Centro, CEP: 87.175-000
CNPJ: 76.282.698/0001-47
email: prefeitura@itambe.pr.gov.br

L E I Nº 1262/2017

Denomina ruas do Loteamento Monte Sinai, no Município de Itambé, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do Loteamento Monte Sinai, implantado no Município de Itambé, Estado do Paraná, passam a denominar-se:

- atual Rua Projetada "A" – Rua Pioneira Raimunda Clemente de Souza
- atual Rua Projetada "D" – Rua Pioneiro Vergínio Castaldelli
- atual Rua Projetada "E" – Rua Pioneiro Calisto Soares dos Santos
- atual Rua Projetada "F" – Rua Pioneiro Paulo Fedrigo
- atual Rua Projetada "G" – Rua Pioneiro Kuinto Grigoleto
- atual Rua "Paisagística" – Rua Pioneiro João Bindewald

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 04 de outubro de 2017.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34, Centro, CEP: 87.175-000
CNPJ: 76.282.698/0001-47
email: prefeitura@itambe.pr.gov.br

PORTARIA Nº 363/2017 (REPUBLICADO)

Súmula: Designa o Servidor, Sr. Fernando Jorge Clemente da Silva (Mat.: 81977) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando os ditames do art. 37 e ss. da CRFB, c/c as disposições do Decreto nº 080/2017, o qual criou a Seção de Coordenação de Manutenção Predial, órgão componente e complementar da Estrutura Administrativa e Organizacional da Administração Direta, subordinada hierarquicamente à Divisão de Obras e Edificações, junto ao Departamento Municipal de Obras, Viiação e Serviços Urbanos, estabelecidos por força da LCM n.º 648/1995, de 11 de abril de 1995;

II – Considerando os ditames do art. 54, inc. XXIV da L.O.M., c/c disposições das Leis Municipais 648/1995; 631/1994 e 820/2003 (consolidada), as quais tratam, respectivamente, sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, Estatuto/Regime Jurídico Único e sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itambé, Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1.º - Fica o Servidor, Sr. Fernando Jorge Clemente da Silva, brasileiro, casado, residente em Itambé, Estado do Paraná, detentor do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, designado interinamente, em caráter excepcional e temporário para, além das atribuições atinentes ao seu cargo efetivo, responder pela Seção de Coordenação de Manutenção Predial, órgão componente e complementar da Estrutura Administrativa e Organizacional da Administração Direta, subordinada hierarquicamente à Divisão de Obras e Edificações, junto ao Departamento Municipal de Obras, Viiação e Serviços Urbanos, estabelecidos por força da LCM n.º 648/1995, de 11 de abril de 1995.

Parágrafo único: Em consequência à designação citada no caput, atribuir-se-á 50% (cinquenta por cento), à flutu de gratificação de função a ser acrescido ao vencimento base do Servidor em tela, de conformidade aos ditames da legislação vigente e pertinente à matéria.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos, nos termos do art. 55 do LF n.º 9.784/99, a partir de 01/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro do exercício financeiro de 2017.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi Publicado na Edição
N.º 13231 do dia 26/09/17 do
Jornal O Dia de Itambé
Em 26/09/2017
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: O Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para executar prestação de serviços (mão de obra) de pinturas internas e externas nos prédios públicos, do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

O Município de Uniflor, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, torna a público e todos os interessados que o Pregão Presencial nº 72/2017, com abertura marcada para o dia 05/10/2017 às 14h30min, fica prorrogada para o dia 23 de outubro de 2017, às 14h30min, e a entrega dos envelopes até 14h00min do dia 23 de outubro de 2017.

Motivo: Em função da tempestade ocorrida no último final de semana na cidade de Nova Esperança, onde aconteceram problemas que afetaram a distribuição de energia elétrica no fórum da comarca, ficando desta forma as empresas sediadas nesta comarca impossibilitadas de retirarem em tempo hábil um dos documentos exigidos no edital do certame acima referido, sendo este a certidão de falência e concordata. Sendo que se fosse mantido a realização do processo licitatório estaria neste momento causando irreversíveis prejuízos as empresas desta região.

Uniflor (PR), 04 de Outubro de 2017

Cláudio Haddad de Souza
Pregoeiro

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01268/2017)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Paranácy/PR	CNPJ:	76.970.334/0001-50
Endereço:	RUA: PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022	CEP:	87660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3463-1149
Telefone:	(044) 3463-1287		
E-mail:	funpar@paranacy.pr.gov.br		
Representante legal:	Sueli Terezinha Wanderbrook		
CPF:	466.734.909-34		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	contato@paranacy.pr.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO M. DE PARANACY	CNPJ:	08.683.905/0001-15
Endereço:	RUA: PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022	CEP:	87660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3463-1149
Telefone:	(044) 3463-1287		
E-mail:	funpar@paranacy.pr.gov.br		
Representante legal:	Silvio Buch		
CPF:	171.127.619-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	funpar@paranacy.pr.gov.br	Data início da gestão:	31/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 2215/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO M. DE PARANACY é CREDOR junto ao Município de Paranacy de quantia de R\$ 1.291.102,85 (um milhão e duzentos e noventa e um mil e cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Paranacy confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado. Ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.291.102,85 (um milhão e duzentos e noventa e um mil e cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.455,51 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.455,51 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 13/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na C de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, p (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em (2) duas vias de igual teor e forma e diante de (2) duas testemunhas.

Paranácy - PR / 14/09/2017

Sueli Terezinha Wanderbrook
Instituto de Previdência Social do M. de Paranacy

Silvio Buch

MARIA LUCIA PONTES
PRESIDENTE C FISCAL
CPF: 326.681.399-53
RG: 2.164.585-0

LUIZ ROBERTO DA SILVA
ASSISTENTE ADM
CPF: 051.283.048-10
RG: 3.577.621-4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01268/2017	Data	14/09/2017
Valor consolidado	1.291.102,85	Valor da prestação inicial	6.455,51
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	13/10/2017

DEVEDOR			
Ente Federativo	Paranácy/PR	CNPJ	76.970.334/0001-50
Representante Legal	Sueli Terezinha Wanderbrook	CPF	466.734.909-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0676-9
		Conta nº	3507-6
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO M. DE PARANACY	CNPJ	08.683.905/0001-15
Representante Legal	Silvio Buch	CPF	171.127.619-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0676-9
		Conta nº	15393-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, e Gestor os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo de liberação do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Paranácy/PR - 14/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)
Sergio Antonio de Oliveira
GERENTE DE ATENDIMENTO
MATR. 500113-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Município de Astorga

Estado do Paraná

AVISO DE ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE ASTORGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

Considerando, o estabelecido na ata da sessão pública de abertura dos envelopes referente ao processo licitatório supra mencionado; considerando, ainda, o parecer contábil emitido em 02/10/2017; o Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do processo licitatório em epígrafe, à empresa abaixo:

1) ANJOS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.596.789/0001-34, sagrou-se vencedora pelo valor final de R\$ 15.584,40 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Astorga, 02 de outubro de 2017.

Rogério Aparecido Barbosa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131
CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1150

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na PRAÇA NILSON BATISTA RIBAS 131, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a DISPENSA de licitação nº 75/2017, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.